



SINDFAZENDA

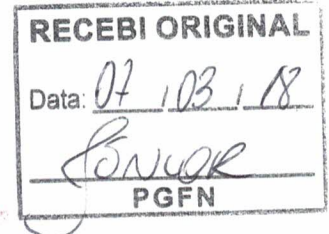
Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 038/2018

Brasília, 07 de março de 2018.

Excelentíssima Doutora
Dra. Vanessa Silva de Almeida
Coordenadora-Geral de Pessoal e Normas – PGFN
Brasília – DF

Assunto: Reestruturação PECFAZ;
Denúncia – Artigo 37, Inciso XXII/CF – Não cumprimento
Desvio de função - MF



Senhora Coordenadora,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZENDA, inscrito no CNPJ sob o número 07324693/0001-17, com endereço sito à CCSW 05 Lote 2 Bloco B2 Edifício Antares Center salas 38/88/118, Cep 70.680-550, criado com a tarefa de defender os interesses dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, conforme consta em nosso estatuto, com **Registro Sindical** junto ao MTE sob o n. **913.000.000.26204-1**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor os seguintes esclarecimentos:

Como sabido, somos uma entidade de classe regularmente constituída, para defender os interesses destes servidores junto aos diversos órgãos da Administração Pública, bem como em qualquer ambiente que se fizer necessário.

Importante asseverar, antes de tecer qualquer comentário sobre o mérito da causa, que os servidores administrativos do PECFAZ estão há mais de três décadas prestando seus serviços junto ao Ministério da Fazenda e seus órgãos jurisdicionados.

Os servidores integrantes do PECFAZ são oriundos do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, regulamentados na Lei 5.645/1970, que posteriormente foram enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, regidos pela Lei 11.3547/2006. Com a edição da Lei 11.907/2009, esses servidores foram enquadrados no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ. Em todas essas mudanças não ocorreu a reestruturação dos cargos, logo não houve a aglutinação dos mesmo em cargos atuais, com atribuições modernas e compatíveis,

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

www.sindfazenda.org.br e sindfazenda@terra.com.br e sindfazenda@sindfazenda.org.br

Página 1



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

permanecendo com as atribuições originais de quando foram criados. São cargos que na época faziam sentido. Porém, com a mudança na sociedade, nos meios de produção e na legislação, suas atribuições deixaram de ter utilidades. Como exemplo vale citar: Agente de Portaria, Agente de Vigilância, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, entre outros, que totalizam aproximadamente 100 cargos com atribuições inadequadas.

Ocorre que esses servidores continuam em plena atividade laboral e consequentemente encontram-se em desvio de função pelo simples fato de não existirem mais atividades para suas atribuições. Essa situação poderá ser facilmente resolvida com a reestruturação do PECFAZ, ou seja, com a criação de uma carreira com cargos novos, cujas atribuições incluam funções condizentes com o atual estágio da sociedade.

Através de estudos realizados pelo Ministério da Fazenda, contidos no processo nº. 10199.100579/2017-40, atualmente sob análise dessa procuradoria, essa situação poderia ganhar contorno de solução. Contudo, o SINDFAZENDA vem apresentar algumas questões legais que merecem atenção, conforme abaixo.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SEUS SERVIDORES DE CARREIRA ESPECÍFICA

Nossa atual Carta Magna traz um Capítulo específico sobre a Administração Pública, elencando em seu artigo 37, caput, os Princípios reitores da Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Ainda no mencionado dispositivo, destacamos o inciso XXII, que assim prescreve:

“Art.37.(omissis)

(...)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convenio. (grifo nosso)

Não se pode burlar esse preceito constitucional apenas criando cargos com atribuições voltadas para administração tributária, sem contudo estabelecer seu vínculo, como pretende os estudos apresentados, criando-se 06 (seis) cargos, sendo 02 (dois) para cada nível, diferenciando entre si apenas as atribuições, mantendo a mesma remuneração, e,

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF – CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

www.sindfazenda.org.br e sindfazenda@terra.com.br e sindfazenda@sindfazenda.org.br

Página 2



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ainda, impedindo a livre escolha do servidor, pois limita seu poder de opção entre os cargos criados.

Ora, ou se cria uma Carreira Fazendária, que atuará somente nas atividades meio do órgão, ou se criam duas carreiras de apoio, uma para desempenhar suas atividades nos diversos órgãos do Ministério da Fazenda e outra para desenvolver suas atividades no apoio específico às atividades tributárias e aduaneiras da Receita Federal do Brasil.

Cumprе salientar que a prática do desvio de função no âmbito do Ministério da Fazenda, tem sustentáculo, basicamente, na indisfarçável carência de pessoal, bem como na ausência da reestruturação do PECFAZ. Interessante ressaltar ainda que a situação de falta de pessoal, proporcionada pela aviltante carreira do PECFAZ, principalmente na Receita Federal do Brasil, mostra-se tão flagrante que em diversos municípios espalhados por todo o Brasil, nas Agências da Receita Federal, existem somente servidores do referido Plano Especial de Cargos desde a Chefia até o servidor mais subalterno.

Nesse sentido, necessário se faz encaminhamento de estudo de reestruturação do PECFAZ, cuja proposta defendida pelo SINDFAZENDA é a criação de 02 (duas) carreiras, sendo uma de apoio às atividades fazendárias dos diversos órgãos do Ministério da Fazenda e outra de apoio às atividades tributária e aduaneira no âmbito da Receita Federal do Brasil. Todas elas evidentemente passando pela criação de cargos novos, cujas atribuições sejam condizentes com o atual momento da sociedade.

Essa situação já foi inclusive objeto de estudo por parte das COGEP's SPOA e RFB, quando disponibilizaram estudos em 29/11/2017, que direcionavam nesse sentido.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Prestamos elevadas estimas e considerações.

Atenciosamente,


Luis Roberto da Silva
Presidente SINDFAZENDA